

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

G326

Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Douglas Antônio Rocha Pinheiro; Silvana Beline Tavares - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-456-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Discriminação. 3. Exclusão de gênero.  
4. Movimento feminista. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



# XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

Diante do tema “Direito e desigualdades: o papel do Direito nas políticas públicas”, que orientou o XXVI Encontro Nacional do Conpedi, um Grupo de Trabalho (GT) que reflita sobre questões relativas a “Gênero, sexualidades e direito” tem importância fundamental. Afinal, o constitucionalismo, o desenho estatal e a efetivação dos direitos não são neutros em relação às identidades de gênero, à orientação sexual e à vulnerabilidade dos corpos, fazendo com que o desvelamento de seu caráter viriarcal e heternormativo seja um primeiro passo para a construção de relações sociais de inclusão e reconhecimento.

Tal reflexão é ainda mais urgente em momentos de crise econômica e políticas de austeridade. Embora já se tenha afirmado que as crises econômicas deste século geram, no curto prazo, um impacto maior sobre os postos de trabalho ocupados por homens – razão por que se disseminou a expressão he-cession para caracterizar tal recessão – diversos estudos têm comprovado que, no médio e longo prazo, as mulheres são as mais afetadas, tanto na perspectiva do trabalho formal quanto informal.

O motivo disso pode ser encontrado no mercado, no Estado e nas próprias famílias delineadas segundo uma concepção androcêntrica. O mercado, diante da retração dos postos de trabalho, substitui aos poucos a mão-de-obra feminina pela masculina. O Estado reduz sua política de bem-estar social e transfere para as famílias o custo da reprodução e do auxílio às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência. Por fim, as famílias sobrecarregam as mulheres, fazendo-as assumir diversas funções sobrepostas como alternativa de readequação do orçamento familiar.

Nesse mesmo momento histórico, pessoas LGBT’s são privadas de políticas de saúde, de garantia de acesso ao mercado de trabalho, de integridade física, de afirmação da sua própria identidade. O discurso da meritocracia do Estado mínimo, contrário às ações e aos programas sociais que buscam tornar equânimes as vozes da polifonia social, esconde a prática hetero/andro/pigmentocrática reforçada há anos pelos fatores reais de poder. A responsabilidade do Estado por um direito historicamente normativo não se reduz por escassez orçamentário-financeira, principalmente quando ela pode afetar o mínimo existencial das pessoas titulares de direito.

Obviamente, nem todos os corpos sofrem a crise e a recessão do mesmo jeito. A discriminação interseccional, que sobrepõe camadas de exclusão por motivos étnico-raciais, de gênero, de classe, mostra porque é preciso garantir que as várias vozes oprimidas se expressem. Ninguém pode falar pelo subalterno. Assim, a importância do Grupo de Trabalho tem se mostrado cada vez maior: além de serem objeto das pesquisas, cada vez mais mulheres e pessoas LGBT's tem assumido as rédeas dessas próprias pesquisas, apontando falhas nas premissas conceituais, nos marcos teóricos, nas metodologias do direito, além de avançar na construção de um novo “feminist legal”, ou mesmo, de um “queer legal”.

No GT “Gênero, sexualidades e direito I” várias foram as preocupações apontadas que podem ser agrupadas em três linhas. Na primeira delas, a que chamamos “Mulheridades, movimentos sociais e direito”, os trabalhos refletiram sobre a desigualdade e a binariedade institucionalizadas, a importância do movimento feminista para a construção de políticas públicas, as desigualdades de gênero no próprio Poder Judiciário, bem como a seletividade androcêntrica que gera exclusões de gênero em vários subsistemas e, especialmente, no jurídico.

Na segunda delas, denominada “Diversidade, dignidade e direito”, os artigos questionam as políticas de inclusão de pessoas LGBT's no âmbito municipal, a inclusão da pessoa transgênero no mercado de trabalho, a patologização da transexualidade e as consequências dessa estigmatização, o direito de retificação de nome em caso de transexualidade e o processo de discussão imagética do processo identitário de pessoas trans a partir do cinema.

Na terceira e última linha de discussão, intitulada “Gênero, justiça e estruturas de poder”, as apresentações debateram sobre a criminalização pelo gênero, a disseminação não autorizada de imagens na perspectiva feminista, a invisibilização da violência contra a mulher no contexto da prostituição e a violência/discriminação interseccional.

O presente livro, situado no tempo e na história, sempre será um registro das preocupações que tem perpassado a Academia neste momento. Mais que isso, porém, ele espera contribuir no processo efetivo de emancipação de grupos excluídos, provocando o debate argumentativo sobre as questões naturalizadas de exclusão de identidade de gênero e orientação sexual. As subalternas falam – que o direito se abra ao diálogo inclusivo.

Organizadores:

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro - UnB

## **A INVISIBILIDADE E BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DE PROSTITUIÇÃO**

### **INVISIBILITY AND BANALIZATION OF VIOLENCE AGAINST PROSTITUTE WOMEN**

**Danielle Marinho Brasil  
Jerceanne Gomes Fontes Nóbrega**

#### **Resumo**

Trata-se de um trabalho que por objetivo analisar a invisibilidade e banalização da violência contra a mulher no contexto de prostituição. Utilizou-se como método de abordagem o dialético e da pesquisa de campo na Associação de Prostitutas da Paraíba para se analisar a possibilidade da aplicação da Lei Maria da Penha a relações afetivas construídas e mediadas pela prestação de serviços sexuais. As relações sexuais e afetivas pagas colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade, sejam estas profissionais do sexo ou não, de modo que deve se buscar meios de protegê-las da violência de gênero.

**Palavras-chave:** Prostituição, Gênero, Direito, Violência contra mulher, Lei maria da penha

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

It is a work that aims to analyze the invisibility and banalization of violence against women in the context of prostitution. It was used as a method of approach the dialectic and field research in the Association of Prostitutes of Paraíba to analyze the possibility of applying the Law Maria da Penha to affective relationships built and mediated by the provision of sexual services. Paid sexual and affective relationships put women in situations of vulnerability, be they sex workers or not, so that means must be sought to protect them from gender-based violence.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Prostitution, Gender, Law, Violence against women, Maria da penha law

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar a banalização da violência praticada contra a mulher em contexto de prostituição. As mulheres que exercem a atividade da prostituição são subalternizadas, no sentido da categoria subalternos tratada por Spivak (2010). Os discursos e saberes hegemônicos construídos no âmbito especialmente jurídico, são saturados de poder e silenciam e invisibilizam estas mulheres.

Trata-se de uma pesquisa cujo método de abordagem é o dialético. O uso deste método se dá em razão de se entender como pressuposto que todos os fenômenos são dinâmicos e que não podem ser compreendidos fora do seu contexto, histórico, social e político. Além disso, traz elementos de uma pesquisa empírica realizada na Associação de Prostitutas da Paraíba<sup>1</sup>.

A pesquisa empírica foi realizada através de entrevistas semi-estruturadas. A partir de conversa informal, as sujeitas entrevistadas falaram sobre os temas sem se aterem fixamente as questões formuladas.

Importante ressaltar que o marco epistemológico adotado neste trabalho são os estudos de gênero. Fazer uma discussão sobre prostituição a partir da ótica de gênero não é fácil, tendo em vista que não há consenso nem entre as(os) teóricas(os) dos estudos de gênero e nem entre as ativistas feministas sobre a prostituição. Foi por esta razão também que se optou pela pesquisa empírica para que estas mulheres “subalternizadas” tivessem voz.

Discutir a questão da mulher em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher é algo complexo tendo em vista a cultura brasileira misógina. Quando se trata de violência contra a mulher praticada contra prostitutas é uma questão muito mais difícil de ser enfrentada, mas é necessária.

A prostituição não é e nunca foi considerada conduta criminosa no Brasil, entretanto todas as atividades correlatas a prostituição o são, a exemplo do crime de favorecimento a prostituição ou outra forma de exploração sexual (artigo 228), como casa de prostituição

---

<sup>1</sup> APROS (Associação de Prostitutas da Paraíba) luta por direitos da categoria, faz representação política e participa de espaços de controle social e possui cerca de 120 mulheres associadas. A APROS é filiada a Rede de Mulheres em Articulação da Paraíba, Articulação AIDS em Cena e no Fórum ONG/AIDS do Estado. As ações da APROS atingem diretamente cerca de 500 prostitutas e 300 clientes.

(artigo 229) e rufianismo (artigo 230), todos artigos do Código Penal de 1940. Estaria a prostituta entre crime e criminoso, como se vivesse em um limbo, que apesar de não estar cometendo crime algum encontra dificuldade de acessar os sistema de segurança pública e o sistema de justiça justamente por estar nesta situação.

Neste artigo pretende-se analisar a violência doméstica e familiar com a mulher prostituta sob uma perspectiva de gênero. Para tanto a princípio será tratado sobre prostituição no Brasil, para depois analisar a violência contra a mulher no contexto de prostituição.

## 2 O ENQUADRAMENTO JURÍDICO POLÍTICO DA PROSTITUIÇÃO

Optou-se deliberadamente pela utilização do termo prostituição e pelo não uso do termo profissional do sexo. Em respeito a Rede Brasileira de Prostitutas (movimento político associativo formado por quem exerce esta atividade) que se posicionou pelo uso desta terminologia em sua carta de princípios elaborada no V Encontro Nacional de Prostitutas/Profissionais do sexo, realizado na cidade de Porto Alegre, evento no qual também foi realizada pesquisa de campo.

Embasando esse posicionamento está a necessidade de ressignificação do termo prostituta de maneira positiva e que também a atividade não se resume ao ato sexual em si. Tratando de uma questão política de demarcação de identidade e pertencimento. Neste sentido esclarece Olivar (2007, p. 127):

“prostituta” ou “puta”, afinal, no senso comum, não são a mesma coisa que trabalhadora sexual, garota de programa, massagista. O imaginário social sobre “prostituição” ou “putaria”, que também orienta as experiências das próprias mulheres prostitutas, está ainda fortemente vinculado a noções de corrupção, vadiagem, vício, bagunça, assim como a promiscuidade, libertinagem, imoralidade sexual e, por outro lado, exploração, tráfico e escravidão.

Dito isto, faz-se necessário esclarecer qual o parâmetro de prostituição adotado neste trabalho. Considera-se prostituição a prestação de serviços e a realização de fantasias sexuais. Respeitando a definição adotada pela Associação de Prostitutas da Paraíba, relatada durante a pesquisa empírica.

Por sua vez, o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa coloca a prostituição como:

s.f. ato ou efeito de prostituir (-se)



1. atividade institucionalizada que visa ganhar dinheiro com a cobrança por atos sexuais e a exploração de prostitutas
  2. meio de vida principal ou complementar de prostitutas e prostitutos
  3. o conjunto dos indivíduos que se prostituem
  4. estilo de vida de prostitutos e prostitutas
  5. p.ext. vida devassa, desregrada; libertinagem
- fig. aviltamento, desonra, rebaixamento (HOUAISS, 2001, p. 2316)

O vocábulo prostituta, para o Dicionário Houaiss, significa a pessoa que exerce a prostituição possuindo como sinônimo meretriz (HOUAISS, 2001, p. 2316). A palavra meretriz tem vários sinônimos:

meretriz s.f. mulher que pratica meretrício, que mercadeja o corpo [...] SIN/VAR alcouceira, andorinha, bagaço, bagageira, bagaxa, bandarria, bandida, barca, bebena, besta, biraia, bisca, biscaia, biscate, bocetinha, bofe, boi, bruaca, bucho, cação, cadela, cantoneira, caterina, catraia, china, clori, cocote, coirão, cortesã, courão, couro, cróia, croque, cuia, culatrão, dadeira, dama, decaída, égua, ervoeira, fadista, fêmea, findinga, frega, frete, frincha, fuampa, fusa, galdéria, galdrana, galdrapinha, ganapa, horizontal, jereba, loba, loureira, lúmia, madama, madame, marafa, marafaia, marafantona, marafona, marca, mariposa, menina, meretrice, messalina, michê, michela, miraia, moça, moça-dama, mulher-dama, mulher-solteira, mundana, murixaba, muruxaba, paloma, pécora, pega, perdida, perua, piranha, piranhuda, pistoleira, piturisca, prostituta, puta, quenga, rameira, rapariga, rascoa, rascoeira, reboque, rongó, solteira, tapada, tolerada, transviada, tronga, vadia, vaqueta, ventena, vigarista, vulgívaga, zabaneira, zoina, zorra; e as loc.: mulher à-toa, mulher da comédia, mulher da rótula, mulher da rua, mulher da vida, mulher da zona, mulher de amor, mulher de má nota, mulher de ponta de rua, mulher do fado, mulher do fandango, mulher do mundo, mulher do pala aberto, mulher errada, mulher perdida, mulher pública, mulher vadia etc. (HOUAISS, 2001, p.1899).

Esta pesquisa foca-se em mulheres prostitutas de baixa renda que exercem sua atividade preferencialmente na rua. As prostitutas correm riscos consideráveis de sofrer danos físicos dos seus clientes, em especial aquelas que trabalham na rua. Muitas são espancadas ou assassinadas porque são encaradas como fonte de sujeira, o assassino pode se tornar famoso como Jack, o estripador ou simplesmente ser identificado como mais um jovem que atacou uma suposta prostituta, cuja morte é indiferente para a sociedade em geral.

Como dito anteriormente o exercício da prostituição não é crime. O Ministério do Trabalho e Emprego considera a atividade como uma ocupação, incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Descrita na CBO sob o número 5198-05, como prestador de serviço. Na CBO recebe a epígrafe “profissionais do sexo”, tendo como sinônimos: garota de programa, garoto de programa, meretriz, messalina, michê, mulher da vida, prostituta e trabalhador do sexo.

A legislação brasileira, no tocante a prostituição, pode ser considerada abolicionista, mesmo com esforços do próprio movimento de prostitutas e parlamentares como Fernando Gabeira e Jean Willis em regulamentar a atividade. Neste sentido aduz Brasil (2012):

O posicionamento da nossa legislação em relação à prostituição e ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual cria a categoria da mulher prostituta, ora vitimizando-a e ora castigando-a, não reconhecendo sua ocupação como trabalho, não as considerando como sujeitos de direito, mas como um mal necessário que precisa ser expurgado.

Sob o (falso) manto da proteção, nossas normas acabam se tornando um mecanismo de controle que não permitindo ou aceita o modo de vida dessas mulheres. A regulação jurídica da prostituição e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual não leva em conta a autonomia das mulheres nem as protege; acaba por servir como mecanismo de controle da sexualidade feminina, do uso do espaço público, dos fluxos migratórios.

O Anteprojeto do Código Penal (PL 236/2012) não criminaliza mais as atividades relacionadas a prostituição, sendo o criado um tipo penal específico para a prostituição forçada.

### 3 A QUESTÃO DO GÊNERO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A questão do gênero é descrito através da sua identidade biológica, já a sua orientação sexual é a sua escolha do gênero seja ele o masculino ou feminino. É dividir o que seja para o homem e o que deva ser para a mulher.

Sendo assim, posiciona Brasil (2012, p.21), “que o determinismo biológico resulta de um paradigma de compreensão e análise do sistema sexo-gênero, através do qual gênero é consequência do sexo, este tido como natural, fixo e inquestionável”.

De acordo com Meyer (1999, p.113):

Enfatiza que o conceito de gênero evidenciou uma construção relacional e a organização social das diferenças entre os sexos, colocando em questão o determinismo biológico e econômico e as múltiplas relações de poder que perpassam o ser homem e o ser mulher no mundo.

Descreve Diniz (2003) que o conceito de gênero ganhou novo sentido e força a partir do movimento feminista americano, distinguindo a condição biológica de ser homem e ser mulher da herança sociocultural que se agrega à noção de masculino e feminino.

Já de acordo com Scott (1993) o “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é uma forma primária de dar significado as relações de poder”.

Gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino. (HEILBORN; CARRARA,1998).

Sob a influência dos debates norte-americanos e franceses sobre a construção social do sexo e do gênero, as acadêmicas feministas no Brasil começam a substituir a categoria “mulher” pela categoria “gênero”. (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Segundo o pensamento de Lamas (1996, p.13) “o novo conceito de gênero permitiu a compreensão de que não é a anatomia que posiciona mulheres e homens em âmbitos e hierarquias distintos, e sim a simbolização que a sociedade faz dela”.

De acordo com Veloso (2001, p. 2), existem três características que definem o que vem a ser gênero:

- a) Que as desigualdades observadas entre homens e mulheres na sociedade não se explicam tendo por base apenas as suas características biológicas e, portanto, naturais, mas sim pelos processos históricos que configuram um determinado padrão de relações de gênero;
- b) Na inexistência de uma “essência masculina” ou de uma “essência feminina”, de caráter imutável e universal, às quais homens e mulheres estariam presos;
- c) Que a divisão de poder realizada entre homens e mulheres ocorre de maneira desigual.”

Como explica Machado (1985, p.138):

[...] Gêneros são construídos cultural e historicamente, e, assim, os gêneros podem variar em número, em identidades e diferenças, ou até mesmo desaparecerem. Muito do pensamento das ciências sociais, da história e do feminismo, se inscrevem neste segundo discurso. Tanto os discursos eruditos modernos das diferenças, quanto os que acentuam o caráter movediço da categorização de gênero (fluidez, mobilidade e reinvenção dos atributos de gêneros e do número de gêneros, ou até mesmo desaparecimento das diferenças de gênero), estão disseminados na “cultura” de senso comum da modernidade.

Logo, a construção do que seja gênero terá sempre uma influência na construção social, tendo uma concepção e entendimento do ser humano não somente como uma forma biológica, mas também com influências culturais, do lugar onde se vive.

A violência contra a mulher constitui um dos problemas mais graves encontrados na sociedade moderna, em que a cada ano, muitas mulheres sofrem algum tipo de agressão física, psicológica, moral, patrimonial e sexual por parte de seus maridos, companheiros, filhos, familiares e quando se tratado das mulheres do sexo ou seja, as prostitutas estas são agredidas, violentadas e infelizmente quando atendidas nas delegacias de atendimento especializado a mulher (DEAM) em situação de violência, não tem seu caso registrado devido esta exercendo seu trabalho e por isso não tem o vínculo afetivo reconhecido.

Entretanto, as entrevistadas sempre relataram que os serviços sexuais vai muito além da prestação do serviço sexual. Que não são procuradas apenas para sexo. Segundo elas os clientes as procuram para conversar apenas, tratar de problemas, chorar, mostrar fragilidades que de modo algum podem demonstrar a família e a sociedade. Prostitutas e clientes criam laços que vão além do sexual, algumas relações duram anos, ao ponto que os clientes ajudarem financeiramente sem a necessária contrapartida sexual.

De acordo com Brasil (2012) “algo recorrente é a tentativa de dissociar trabalho, corpo, prazer e afeto/sentimento. Essa dissociação se dá na vivência na prostituição. Mas o prazer ocorre às vezes.”

Na mesma linha de pensamento afirma uma entrevistada: “que mal tem? se o cliente for gatinho, a gente goza e até beija na boca, né mulher!” (Entrevistada 1).

Um ponto relevante a ser mencionado é a diferença de perspectiva entre prostitutas que fazem parte do movimento social e as que não fazem. As primeiras buscam sair da prostituição a partir do exercício de uma outra atividade remunerada. As últimas sonham em encontrar entre seus cliente um “príncipe encantado” que as tire do mundo da prostituição.

Quando questionadas sobre que violências sofriam na rua, disseram que a maior violência que sofrem é a discriminação da sociedade. Que não sofriam tanta violência de cliente, mas por terem desenvolvido mecanismo de segurança entre elas, como por exemplo, nunca estar sozinha, não entrar em carro de clientes, ir a pousadas e hotéis próximos a local onde exercem a prostituição, cujos donos dos estabelecimentos elas conhecem. Mecanismos como estes ajudam a evitar, mas nem sempre impedem a violência. Em varias ocasiões foram relatadas pelas prostitutas a necessidade da intervenção do dono do estabelecimento para conter a violência.

Algo que foi mencionado nas entrevistas pela prostitutas quando perguntadas sobre tipos de violência que sofriam elas relataram como violência o estupro. A questão do estupro para as prostitutas é entendida quando o cliente se recusa a efetuar o pagamento acordado pelo programa. Tendo em vista que o consentimento para o ato sexual estava vinculado ao

pagamento, não havendo pagamento não haveria o consentimento que aparece como elemento nuclear no tipo penal do estupro. O que não deixa de ser uma violência de gênero.

A violência de gênero sempre se desenvolveu com base na desigualdade entre o homem e a mulher, esta última sempre considerada como o ser frágil e submisso ao homem.

A violência contra a mulher é uma espécie de violência de gênero, sendo caracterizada pelos atos violentos praticados em função do gênero, ou seja, ocorre a violência neste caso porque o gênero feminino, caracterizado como frágil pela sociedade e pelo agressor.

Sendo assim, as agressões que acontecem, geralmente, caracterizado pelo fato de o homem entender que a mulher é sua propriedade, podendo cometer violência doméstica, dentre elas a violência psicológica, a moral, patrimonial, sexual e a física que é a mais comum e, por estar aparente aos olhos de quem vê, é impossível que a mulher com medo do agressor, omita que o seu companheiro, ou quem ela tenha um vínculo afetivo, praticou violência contra ela.

Descreve Almeida (2007, p.29), que a violência de gênero é caracterizada pelas relações íntimas entre agressor e vítima, neste sentido:

Na violência de gênero em relações íntimas, a dimensão simbólica é potencializada, por ser um problema circunscrito a um espaço fechado, ambíguo, fortemente estruturado no campo axiológico e moral, no qual as categorias de conhecimento do mundo contêm tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo.

A violência de gênero dirigida à mulher apresenta índice elevado. As mulheres que quiserem realizar denúncia de violência doméstica e familiar tem o acolhimento de uma delegacia especializada para realizar esses atendimentos específicos denominada como Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher- DEAM, contribui para que os agressores sejam punidos mais rápido e para que essas mulheres possam ter liberdade para viver longe da violência doméstica e familiar e do agressor. As prostitutas por estarem enquadradas na situação, como já mencionada no próprio texto, que apesar de não cometer crime, todas as atividades relacionadas a prostituição são criminalizadas, o que dificulta o acesso aos sistemas de segurança pública, a justiça, incluindo, também, as DEAM.

#### 4 DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em 07 de agosto de 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340, denominada como Lei Maria da Penha, criada com o intuito de acolher, proteger e declarar todos os direitos previstos para as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

Segundo Montenegro (2015, p. 106), “a Lei 11.340/2006 foi criada para dar um tratamento diferenciado à mulher que se encontre em situação de violência doméstica ou familiar.”

Ainda assim, relata Marília Montenegro (2015, p. 106), que a Lei Maria da penha é de verdade, pois foi muito além das medidas de caráter penal, apresentando várias medidas de proteção à mulher, todavia a importância, tanto no campo teórico, como prático, foi dada às medidas repressivas de natureza penal.

Sendo assim na Lei 11.340/2006 estão previstos nos artigos 2º e 3º que:

Art. 2º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas a oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art.3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A violência doméstica contra a mulher constitui-se um conflito de gênero, sendo assim posiciona-se Montenegro (2015, p. 115):

Que a violência doméstica contra a mulher constitui-se um conflito de gênero, portanto, não se pode deixar de analisar esse conflito como uma relação de poder, entre o gênero masculino, representado socialmente como forte, e o gênero feminino, representado socialmente como o fraco.

Compreendendo que o gênero masculino tem para a sociedade uma soberania, autonomia, poder, sendo considerado sempre o mais forte, o melhor, e o gênero feminino, representado pelas mulheres que diversas vezes são impostas pela sociedade classificações a elas de minoria, ou seja, que as mulheres não são capazes de exercer funções, ou fazer o que o homem realiza. A mulher é um ser, que ainda é vista pela sociedade como propriedade do homem, como um ser incapaz de exercer ou executar atividades que é cabível ao homem.

Considera-se que a violência de gênero já começa pela sociedade, ao dividir o que o homem pode fazer e o que a mulher não pode fazer.

A violência doméstica e familiar é dividida em outros cinco tipos de violência sendo elas: violência física, violência moral, violência patrimonial, violência sexual e a violência psicológica.

A violência física, é a violência mais aparente na vítima, já que a uso da força com a intenção de ferir a vítima, podendo até deixar marcas ou sequelas evidentes para o resto da vida da mulher.

A violência psicológica é tão grave ou mais que a física se assim que se pode considerar, entende que muitas vezes esse tipo de violência pode ser verbal, para humilhar, agredir, discriminar, oferecer medo à vítima. E quando isso ocorre através do companheiro, ele se utiliza de palavras, insultos e xingamentos, para amedrontar a vítima, que está prejudicada, e assim atingindo a saúde mental da ofendida e causando uma imensa angústia, tristeza e solidão.

No inciso V, do artigo 7º da Lei 11.340/06, destaca-se a violência moral, na qual diz que a violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Define Cunha e Pinto (2007, p.38) como violência verbal:

A violência verbal, entendida como qualquer conduta que consista em calúnia (imputar a vítima a prática de determinado fato criminoso, sabidamente falso), difamação (imputar a vítima a prática de determinado fato desonroso) ou injúria (atribuir a vítima qualidades negativas) normalmente se dá concomitante a violência psicológica.

Já a violência patrimonial é descrita por Machado (2012), quando o agressor se apropria de um bem que pertence à vítima, seja este bem de valor pessoal ou material, e por consequência disso o agressor venha a atender as suas necessidades pessoais, advindas de tal infração.

Quando a mulher é casada a violência sexual acaba sendo maquiada pela violência física, já que na própria sociedade o homem (agressor) compreende que a mulher casada deve manter relações sexuais com o seu parceiro como se obrigação fosse do casamento, praticando a relação com a companheira mesmo sem o seu consentimento, como se esta fosse sua propriedade.

Além de ser vítima, muitas vezes, da sociedade, algumas mulheres são vítimas também de seus companheiros, e sofrem a violência doméstica e familiar, quando a vítima e o agressor possuem algum vínculo afetivo.

Em decisão inédita dada pela Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, foi extensiva ao sentenciar e determinar que pela primeira vez a Lei Maria da Penha fosse aplicada a uma prostituta. No processo relata que a prostituta tinha 37 anos de idade, e que havia sido espancada por seu cliente. Ao ser expedido o mandado de prisão contra o agressor, foi utilizada a Lei Maria da Penha, em que penaliza os agressores de violência doméstica, sendo neste caso praticado lesão corporal gravíssima, recebendo o agressor pena acrescida de um terço que será de dois anos e oito meses.

Em decisão proferida pelo Desembargador José Muiños Piñeiro Filho, destaca que ainda que o agressor efetuasse o pagamento pelos programas ou contribuísse financeiramente e mesmo que este tivesse o conhecimento que a prostituta saísse com outros homens, entre estes havia inteira comprovação de relação de afeto comprovada por uma relação de 06 anos. Com relação a Lei Maria da Penha, está previsto no artigo 5º e inciso III que:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

III- **em qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (grifo nossos).

Este caso ocorrido no Estado do Rio de Janeiro é bem ilustrativo sobre a relação violência doméstica e prostituição. Não apenas pelos fatos em si, mas também pela fundamentações divergentes dadas pelos desembargadores sobre o vínculo afetivo entre a vítima-prostituta e o agressor-cliente.

EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE (ARTIGO 129, §2º, IV DO CÓDIGO PENAL). PRETENSÃO DE PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO NO SENTIDO DE ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO, AFASTANDO-SE A INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA E, NO MÉRITO, DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE, POR INSUFICIÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO LAUDO A COMPROVAR A DEBILIDADE PERMANENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MAJORITÁRIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. EMBORA A TESE SUSCITADA EM DEFESA PRELIMINAR NÃO HAJA SIDO ENFRENTADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. A DEFESA NÃO SE INSURGIU CONTRA TAL OMISSÃO POR MEIO DA VIA PROCESSUAL ADEQUADA, REITERANDO SEU PLEITO SOMENTE EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, QUANDO DECIDIDO E REFUTADO PELA SENTENÇA E, BEM ASSIM, PELO ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE CONTATOS



**ÍNTIMOS CARACTERIZADORES DE MEROS PROGRAMAS SEXUAIS. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A COMPROVAR QUE O RELACIONAMENTO HAVIDO ENTRE RÉU E VÍTIMA EXTRAPOLOU A RELAÇÃO PROFISSIONAL E SUPOSTAMENTE CONTRATUAL, DENOTANDO INTIMIDADE SUFICIENTE PARA A INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. RELAÇÃO AMOROSA E ÍNTIMA POR TEMPO SIGNIFICATIVO, SUPERIOR A 5 ANOS. ADMISSÃO DA CONDIÇÃO DE EXCOMPANHEIRO AO IMPUGNAR A CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. INÍCIO DA RELAÇÃO A PARTIR SÍTIO DE RELACIONAMENTO E APROXIMAÇÃO DE PESSOAS, COMPLETAMENTE DISTINTA DAS RELAÇÕES PERFAZIDAS A PARTIR DE SITES DE PROGRAMAS SEXUAIS, COM OFERECIMENTO DE LOCAL E INDICAÇÃO DE TEMPO PARA O “ENCONTRO”, POR VEZES COM DIVULGAÇÃO EXPLÍCITA DO PREÇO. FREQUÊNCIA INTENSA NAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS. INTERFERÊNCIA DE AMIGO COMUM PARA AMENIZAR “RUSGAS” DO CASAL COMPROVADA POR DIÁLOGO NA INTERNET (APLICATIVO WHATSAPP). PRESENÇA DO RÉU/EMBARGANTE NA VIDA FAMILIAR DA VÍTIMA. CONTATOS CARINHOSOS – DEMONSTRADOS POR INÚMERAS FOTOS E EM SITUAÇÕES DIVERSAS TEMPORAL E ESPACIALMENTE – COM A MÃE E, PRINCIPALMENTE, COM O FILHO DA VÍTIMA. CIÚMES FEMININO IDENTIFICADO NA DESCOBERTA, PELA VÍTIMA, DE OUTRA RELAÇÃO INICIADA PELO RÉU, A CONFIRMAR O AFETO E OUTROS SENTIMENTOS EXISTENTES. AGRESSÃO FÍSICA DECORRENTE E EM MENOSCABO DA CONDIÇÃO DE GÊNERO. PROGRAMAS SEXUAIS EVENTUALMENTE FEITOS PELA VÍTIMA COM TERCEIROS, DO PLENO CONHECIMENTO DO RÉU O QUAL JAMAIS INIBIU SUA RELAÇÃO ÍNTIMA, INCLUSIVE DE AFETO E/OU SENTIMENTAL, COM A VÍTIMA. DOCTRINA SOBRE OS LIMITES SIMBÓLICOS CORPORAIS NA PROSTITUIÇÃO FEMININA TAIS COMO POSTURA DE RESERVA DA PROSTITUTA AO EVITAR O ORGASMO (“o gozo é uma forma de sentimento daí o discurso das prostitutas e/ou garotas de programa ‘lugar de gozar é em casa, lugar de fingir é na zona’, como maneira de não perderem o controle das situações que irão vivenciar tanto com os clientes quanto com os seus companheiros, maridos e amantes”), O SENTIMENTO DE NOJO, A RECUSA AO BEIJAR NA BOCA E ATÉ NÃO DORMIR COM O “CLIENTE” NÃO VERIFICADOS NA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE VÍTIMA E RÉU, COM ÊXTASE PLENO E SATISFAÇÃO IDENTIFICADAS, A AFASTAR, POR INTEIRO, A ALEGADA RELAÇÃO MERAMENTE CONTRATUAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MÉRITO: AUTORIA E MATERIALIDADE CRIMINOSAS ADMITIDA E COMPROVADA PERICIALMENTE. REPARAÇÃO DO DANO NÃO PRODUZ QUALQUER EFEITO JURÍDICO NA DOSIMETRIA DA PENA, EIS QUE FIXADA A PENA BASE NO MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO E, TAMBÉM, QUE NÃO AFASTA A CLASSIFICAÇÃO GRAVÍSSIMA DA LESÃO. DESCRIÇÃO CLARA E SUFICIENTE DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO SOBRE LESÃO À DENTIÇÃO DA VÍTIMA, QUE USAVA APARELHO ORTODÔNTICO À ÉPOCA, O QUE PROVOCOU AMPLITUDE NAS CONSEQUÊNCIAS DA AGRESSÃO DIRIGIDA AO ROSTO, COM A PERDA DE UM DE**

SEUS MEMBROS E RESULTANDO DEBILIDADE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA E DEFORMIDADE PERMANENTE COM FRATURA DENTÁRIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR, POR MAIORIA DE VOTOS. NO MÉRITO EMBARGOS INFRINGENTES JULGADOS IMPROCEDENTES POR UNANIMIDADE. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 0241411-80.2013.8.19.0001. Relator: Desembargador José Muiños Piñeiro Filho. Julgado em: 28 de março de 2017) (grifo nosso)

Pela descrição na ementa, percebe-se que a premissas ou preconceitos no sentido de conceitos pré-estabelecidos) pelos julgadores como estampado no trecho:

O ORGASMO (“o gozo é uma forma de sentimento daí o discurso das prostitutas e/ou garotas de programa ‘lugar de gozar é em casa, lugar de fingir é na zona’, como maneira de não perderem o controle das situações que irão vivenciar tanto com os clientes quanto com os seus companheiros, maridos e amantes”), O SENTIMENTO DE NOJO, A RECUSA AO BEIJAR NA BOCA E ATÉ NÃO DORMIR COM O “CLIENTE” NÃO VERIFICADOS NA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE VÍTIMA E RÉU, COM ÊXTASE PLENO E SATISFAÇÃO IDENTIFICADAS, A AFASTAR, POR INTEIRO, A ALEGADA RELAÇÃO MERAMENTE CONTRATUAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 0241411-80.2013.8.19.0001. Relator: Desembargador José Muiños Piñeiro Filho. Julgado em: 28 de março de 2017) (grifo nosso)

Na pesquisa empírica de análise qualitativa, o discurso das entrevistas é de que não há necessariamente esse sentimento de nojo, repulsa ou não gozo. Por outro lado, relatam que as relações com os clientes são mais duradoras do que se supõe. Especialmente no tocante a clientes fixos. Algumas entrevistadas tem clientes cujos relacionamentos já perduram 10 (dez) anos. Que inclusive quando se encontram em alguma situação econômica ou familiar difícil buscam amparo neste clientes cujos laços de confiança e afetividade foram estabelecidos ao longo dos anos.

A relação prostituta cliente não é tão asséptica quanto se pensa, os limites simbólicos não são intraspassáveis. Há envolvimento físico e por vezes emocional, levando a criação de vínculos com os clientes. Quando um cliente contrata um programa sexual de uma mulher ele não está interessado apenas em um gozo ou práticas de conjunção carnal com seres descorporificados, ou seja, relações completamente desprovidas de algum tipo de afetividade.

Ressalta Pateman (1993, p. 281)

Na falta de um argumento contrário, o que se sugere implicitamente em muitas discussões feministas é que, se a prostituta é uma simples

trabalhadora, dentre outras, a conclusão adequada é que não há nada de errado na prostituição. Em última instância, a discussão deixa implícito que não há nada de errado na prostituição que não seja errado da mesma forma em outros tipos de trabalho. Essa conclusão depende dos mesmos pressupostos da defesa contratualista da prostituição. Os contratualistas argumentam que uma prostituta contrata um certo tipo de capacidade de trabalho, durante um certo período de tempo, em troca de dinheiro. Há uma troca voluntária entre a prostituta e o cliente, e o contrato de prostituição é exatamente como – ou é um exemplo de – o contrato de trabalho. Da perspectiva do contrato, a prostituta detém a propriedade em sua pessoa e contrata parte dessa propriedade no mercado. Uma prostituta não vende a si mesma ou mesmo seus órgãos sexuais, como normalmente se admite, mas contrata o uso de serviços sexuais.

O desembargador relata ainda que:

A vítima é reconhecidamente uma garota de programa. O acusado não era e nunca foi seu namorado. Apenas a contratava para a prática sexual. Admito se tratar de um cliente constante. Mas não havia qualquer tipo de relacionamento de namoro entre eles. O acusado pagava pela prática sexual. Não me impressiona o fato de ter a vítima fotos do acusado com ela e também com o seu filho.

Pode até ser que por se tratar de um cliente constante, tenha ocorrido algum tipo de amizade entre eles.

Mas relacionamento afetivo ou de namoro penso nunca ter existido, o que afasta a competência do juízo que proferiu a sentença condenatória, não podendo ser esquecidas, também, as diversas mensagens que a vítima enviava para o acusado, nitidamente demonstrando a existência de um relacionamento de “contrato profissional” entre eles, também merecendo destaque que o fato ocorreu na residência do acusado, para onde a vítima se deslocou sem ser convidada.

Pode-se inferir a partir do voto deste desembargador que o fato de existir pagamento ou ajuda financeira afastaria de pronto qualquer possibilidade de envolvimento afetivo ou descaracterizaria a vulnerabilidade de gênero.

As trocas sexuais econômicas são bastantes simbólicas e obedecem ao sistema sexo-gênero, os homens forneceriam o econômico enquanto as mulheres o serviço de prestação sexual. Quando se defini que prostituição é apenas a troca de serviços sexuais por suporte financeiro, pode se chegar a gerar uma ambiguidade com o casamento monogâmico burguês da família tradicional, quando a partir do matrimônio as mulheres ficavam encarregadas do serviço do lar e do “dever conjugal” (serviço sexual). Sendo as situações parecidas, de modo que o que as diferenciaria seria o tempo, no matrimônio a prestação sexual é para toda vida enquanto na prostituição será um tempo determinado. (PATEMAN, 1993)

Faz-se necessário ressaltar que os discursos sobre sexualidade são socialmente construídos, tendo o Direito um papel importante neste cenário. De acordo com Foucault (1997, p.56) tem sido

[...] construído em torno do sexo e a propósito dele, um imenso aparelho para produzir a verdade, mesmo que para mascará-la no último momento. O importante é que o sexo não tenha sido somente objeto de sensação e prazer, de lei ou interdição, mas também de verdade e falsidade, que a verdade do sexo tenha-se tornado coisa essencial, útil ou perigosa, precisa ou temida; em suma, que o sexo tenha sido construído em objeto de verdade.

O julgamento sob análise que foi relatado acima aplica a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) a uma mulher (prostituta) em situação de violência doméstica e familiar, de modo inédito e que pode ser precedente para aplicação em outros casos semelhantes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os saberes hegemônicos seja médico ou jurídico quando tratam da mulher que exerce a prostituição tem sido construídos no sentido de regular ou proibir essa prática. Em razão de uma “possível” degradação moral. O sistema jurídico-penal é o campo de maior coerção dentro do ordenamento jurídico, sendo usado para legitimar interesses e valores de classes dominantes. Classes subalternizadas com as prostitutas possuem tipos penas que não as protegem, pelo contrário as colocam em situação de maior vulnerabilidade. Até se tolera a prática de prostituição desde que não sai das alcovas, desde que estas mulheres permaneçam silenciadas e invisíveis. Entretanto elas são dignas de proteção como qualquer outra mulher em situação de violência. A relação sexual paga ou não, deixa a mulher em uma situação de vulnerabilidade.

O poder judiciário ao excluir as prostitutas da proteção de uma lei específica para proteger mulheres em situação de violência reafirma o imaginário social que divide as mulheres em honestas/boas/ e desonestas/más, estas últimas de vidas “desregradas”. Criando, assim, um sistema de moral sexual. Cujas mulheres que seguem as regras sociais sendo boas filhas, esposas e mães estarão protegidas enquanto as que não seguem as regras sociais impostas por controle formais e informais se encontram desamparadas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely de S. Essa Violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

ANTUNES, Laura. Pela **primeira vez, Lei Maria da Penha defende prostituta**. Projeto Colabora. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: < <http://projetocolabora.com.br/inclusao-social/lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 14 maio 2017

BRASIL. Lei 11.340/2006. Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 agos. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Projeto de lei 236/2012**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>>. Acesso em: 17 mai. 2017

BRASIL, Danielle Marinho. **A prostituição feminina e associação de prostitutas da paraíba**: movimento social, luta política e reivindicação de direitos. 113 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica** (lei Maria da Penha): lei 11.340/2006. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. **Violência doméstica e as uniões homoafetivas**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n.1185, 29 set. 2006. Disponível em: <[HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8985](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8985)> Acesso em: 09 jul. 2016

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha**: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice; REINHEIMER, Thiele Lopes. **Violência doméstica e as uniões homoafetivas**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-domestica-e-as-unioes-homoafetivas-por-maria-berenice-dias-e-thiele-lobes-reinheimer/>>. Acesso em: 06 jul. de 2016

DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Gênero e Psicologia: Questões Teóricas e Práticas. **Revista Psicologia Brasil**, Brasília, ano 1, n° 2, outubro 2003.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade**: A vontade de saber. 12 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

HEILBORN, Maria Luiza; CARRARA, Sérgio. Em Cena, os homens... **Em estudos feministas**. Vol. 6. Rio de Janeiro: IFCS, 1998.

HOUAISS. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LAMAS, Marta (Org.) **Gênero: os conflitos e desafios do novo paradigma**. México: Miguel Angel Porrúa e UNAN, 1996.

MACHADO, LiaZanotta. **Masculinidades e violências**. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. Brasília: série Antropologia, 2001.

MACHADO, Natalia Cinthia da Silva. **Violência patrimonial: Um estudo acerca da (in) eficácia do inciso IV, Art. 7º da Lei 11.340/ 2006**. 2012. 43f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas de Patos, Patos, 2012.

MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann. **Saúde da mulher : Indagações Sobre a Produção de Gênero**. O Mundo da Saúde, vol. 23, nº2, pp.113-119. São Paulo, SP 1999.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

OLIVAR, José Miguel. O direito humano de ser puta: uma reflexão sobre direitos sexuais em universos de prostituição feminina em Porto Alegre. In: **Teoria e Sociedade** nº 15.2 julho/dezembro de 2007, p. 108-137.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, WâniaPasinato. **Violência contra as mulheres, gênero e cidadania**: Disponível em: <[http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=543&catid=1:artigos-assinados&Itemid=5](http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=543&catid=1:artigos-assinados&Itemid=5)>. Acesso em: 08 abr. 2014.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o Subalterno Falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **Embargos Infringentes e de Nulidade** Nº 0241411-80.2013.8.19.0001. Relator: Desembargador José Muiños Piñeiro Filho. Julgado em: 28 de março de 2017.

Disponível : < <http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=0>>  
Acesso em: 13 de maio de 2017

VELOSO, Renato. No caminho de uma reflexão sobre serviço social e gênero. **Revista praia vermelha**, Programa de pós- graduação em Serviço social/ UFRJ, Rio de Janeiro, n.4, 2001.